

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DO CARMO

PROJETO DE LEI N° 0266 /06

Torna obrigatória a internação dos idosos, nos casos com indicação médica para terapia intensiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Ficam os hospitais da Rede Pública Municipal de Saúde obrigados a prestar atendimento especializado ao idoso, quando houver indicação médica, para internação em Unidade de Terapia Intensiva.

§ 1º - Considera-se idoso, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

§ 2º - Não havendo vagas nos hospitais da Rede Municipal de Saúde, os pacientes idosos deverão ser encaminhados para instituições privadas do Sistema Único de Saúde-SUS, na forma do disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

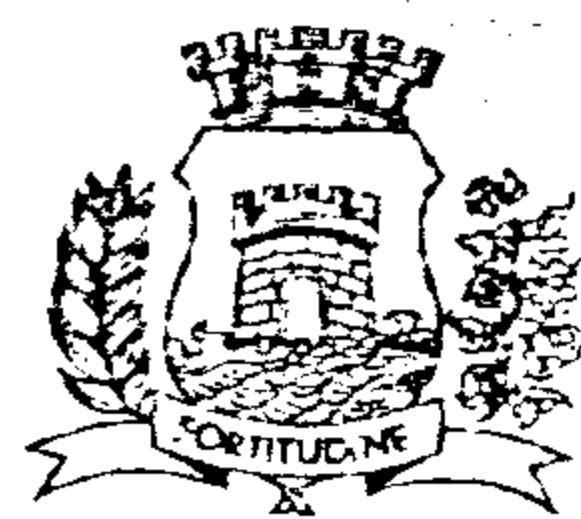
Art. 2º - O Poder Executivo Regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta dias) .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, 25 DE Julho DE 2006.

[Handwritten signature]
Vereador José do Carmo

DEP. LEGISLATIVO
EM: 25/7/06 HS: 10h33min
José do Carmo
FUNCIONARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DO CARMO

J.J.

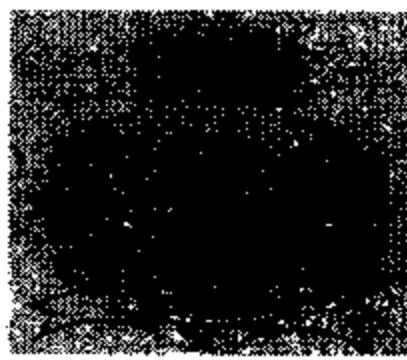
JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto de Lei trata da obrigatoriedade de internação para idosos com necessidade de tratamento em unidades de terapia intensiva nos Hospitais de Rede Pública Municipal de Fortaleza.

Em respeito à Política Nacional do Idoso é inadmissível que idosos sejam preteridos por pessoas mais jovens nos leitos dos Hospitais, em especial nos casos em que seja necessária a internação em Unidades de Terapia Intensiva.

Conto, pois, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vereador José do Carmo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Da: COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

Para: Vereador(a) José do Carmo.

Assunto: Comunicação (FAZ).

Senhor(a) Vereador(a),

Pelo presente, comunicamos que o Projeto de Lei n. 0266/06 que – “**TORNA OBRIGATÓRIO A INTERNAÇÃO DOS IDOSOS NOS CASOS COM INDICAÇÃO MÉDICA PARA TERAPIA INTENSIVA.**” – de vossa autoria, que tramita nesta Casa Legislativa, recebeu na Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, parecer **CONTRÁRIO** a sua admissibilidade, pela maioria dos membros, com base nas razões especificadas no parecer do relator.

Outrossim, informamos que de acordo com o que vem preceituando no art. 78 *caput*, §§ 1º e 6º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a matéria acima indicada foi encaminhada ao Departamento Legislativo para publicação eletrônica e aguardar “recurso” na forma regimental.

Atenciosamente,

Fortaleza, 19 de maio de 2011.

Stenio Figueiredo
Coord. Comissões da C.M.F

Recebi o presente comunicado
em 23/05/11.

Ass.
Nome: Iamilo



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PSDB**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará Fone: (85) 3444- 8367

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E DA CIDADANIA

PARECER 0319 / 11
AO PROJETO DE LEI Nº. 0266/2006

TORNA OBRIGATÓRIA A INTERNAÇÃO DOS IDOSOS, NOS CASOS COM INDICAÇÃO MÉDICA PARA TERAPIA INTENSIVA.

Autor: Vereador José do Carmo

Relator: Vereador Carlos Dutra

I - RELATÓRIO

O nobre Vereador José do Carmo submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei nº. 0266/2006, que objetiva tornar obrigatória a internação dos idosos, com idade superior a 60 anos, nos casos que requeiram indicação para a Unidade de Terapia Intensiva.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão tão somente a análise dos requisitos indispensáveis de admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria.

O ordenamento é enfático quando atribui apenas ao Poder Executivo o poder de iniciar a tramitação de matérias que versem sobre organização administrativa. A propositura em tela tem o claro objetivo atribuir obrigação de fazer ao Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza assegura iniciativa privativa da Chefe do Executivo em matérias que versem sobre temas de sua competência. *In verbis*:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;

II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos, exceto os contidos no art. 34 desta Lei Orgânica;

III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

(grifo nosso)

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PSDB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará Fone: (85) 3444- 8367

II - VOTO DO RELATOR

Em virtude da flagrante constitucionalidade da matéria em comento, manifestamo-nos **CONTRÁRIOS** a sua regular tramitação, sugerindo ao nobre autor que reprecente a propositura em forma de Indicação.

É o nosso Parecer, s.m.j.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE ABRIL DE 2011.**

Fortaleza, 18 de maio de 2011.

Vereador Carlos Dutra - PSDB
Relator

Presidente

Carla Junes